



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000183

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 065/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a Empresa **IM PUBLICAÇÕES LTDA** conforme, Dispensa nº 019/2026.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. **Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **IM PUBLICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF **21.904.203/0001-82**, com sede e funcionamento na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 2487, Edif. Fernandez Plaza Center, Sala 1111, Parque Bela Vista, Salvador – BA, neste ato representada, por seu proprietário, o senhor **Luciano Silva Celestino**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 015.280.777-25 e RG sob nº 1454677082 SSP-BA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 048/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Sobradinho-BA, em Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM), no Diário Oficial da União (DOU) e em Jornal de Grande Circulação Regional e/ou Estadual.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000184

01	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PRÓPRIO PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO EM MEIO DIGITAL, COM ARMAZENAMENTO EM SERVIDOR SEGURO, UTILIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO ICP- BRASIL.	Mês	8	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
02	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL E ESTADUAL, 1CM X 1COLUNA.	cm/col	194	R\$ 90,00	R\$ 17.460,00
03	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 1CM X 1COLUNA.	cm/col	115	R\$ 87,00	R\$ 10.005,00
VALOR TOTAL: R\$ 35.865,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados junto ao Gabinete do Prefeito, com o prazo de início de execução que será após solicitação oficial da Secretaria, e serão executados em conformidade com o respectivo Contrato, e termos constantes no Termo de Referência.

2.2 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até **05/01/2027**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

3.1. Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades do Município.

3.2. A contratada deverá providenciar a publicação das matérias encaminhadas pelo Município no mesmo dia do recebimento, quando enviadas dentro do horário limite do veículo de publicação, ou até o primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000185

3.3. Os serviços serão executados de forma remota, mediante envio eletrônico das matérias pelo Município à contratada.

3.4. A contratada será responsável por todos os recursos necessários à prestação dos serviços, incluindo sistemas, plataformas e meios operacionais adequados à realização das publicações, não cabendo à Administração o fornecimento de qualquer recurso.

3.5. Forma de execução:

- a) Recebimento das matérias encaminhadas pelo Município para publicação;
- b) Conferência e formatação do conteúdo, quando necessário, sem alteração do teor;
- c) Encaminhamento e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM), no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal de grande circulação regional e/ou estadual;
- d) Cumprimento dos prazos legais e operacionais de publicação;
- e) Atendimento às demandas e orientações da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. Os serviços compreenderão:

- Recebimento das matérias encaminhadas pelo Município para publicação;
- Revisão e formatação do conteúdo, quando necessário, sem alteração do teor;
- Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM), no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal de grande circulação regional e/ou estadual;
- Cumprimento dos prazos legais e operacionais de veiculação;
- Disponibilização de comprovantes das publicações realizadas (edições, links ou arquivos digitais).

4.2. Para publicações no Diário Oficial da União (DOU), deverão ser observados os prazos, normas e horários estabelecidos pelo próprio órgão responsável pela veiculação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no período de 1 ano a contar da data do Orçamento Estimado;

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução e comprovação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e apresentação de certidões válidas, acompanhadas dos relatórios técnicos de procedimentos realizados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato;

5.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ em nome da secretaria requisitante;

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

5.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000186

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 02.01.000 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.131.009.2.003 – Gestão das Ações de Comunicação e Relação Social

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Conforme, disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora:

- Jacqueline Nasareth Lima de Jesus – **Matricula nº 17645.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

000187

9.1. Da Contratada:

- a) Executar os serviços de publicação de atos oficiais com observância dos padrões técnicos e legais exigidos para cada veículo (DOM, DOU e jornal de grande circulação);
- b) Receber, conferir, diagramar e providenciar a publicação das matérias encaminhadas pela Administração, garantindo fidelidade e integridade das informações;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para publicação, evitando atrasos que possam comprometer a validade dos atos administrativos;
- d) Disponibilizar suporte técnico contínuo para orientação quanto às especificações e exigências de cada meio de divulgação;
- e) Fornecer à contratante os comprovantes das publicações realizadas, em formato físico ou digital;
- f) Manter sigilo sobre informações eventualmente recebidas que não sejam de divulgação pública;
- g) Responsabilizar-se por eventuais erros decorrentes da execução dos serviços, promovendo as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração;
- h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Designar responsável técnico para acompanhamento e interlocução com a contratante.
- j) Emitir as faturas ou notas fiscais correspondentes, observando o valor, periodicidade e condições de pagamento ajustadas.
- k) Cumprir integralmente as condições comerciais, técnicas e prazos estabelecidos neste contrato, respondendo por eventuais falhas, interrupções ou descumprimentos de sua responsabilidade.

9.2. Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento dos valores contratados, nas condições, prazos e formas estabelecidos neste contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Encaminhar à contratada, em tempo hábil, as matérias a serem publicadas, com as devidas revisões e autorizações;
- d) Prestar as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, designando servidor responsável para tal finalidade;
- f) Conferir as publicações realizadas, comunicando eventuais inconsistências para correção;
- g) Efetuar o pagamento à contratada conforme condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da execução dos serviços;
- h) Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual;
- i) Zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, visando à boa execução dos serviços e ao atendimento do interesse público.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. XXX, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. XXX, §4º, da Lei);



iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. XXX, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) multa moratória de 1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Multa moratória compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. XXX, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. XXX, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. XXX, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. XXX, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000190

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 05 de maio de 2026.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IM PUBLICACOES
LTDA:21904203000
182

Assinado de forma digital por IM PUBLICACOES
LTDA:21904203000182
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Salvador, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=36652525000159,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJA1, cn=IM
PUBLICACOES LTDA:21904203000182
Dados: 2026.05.05 13:19:45 -03'00'

IM PUBLICAÇÕES LTDA
Luciano Silva Celestino
Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Daleska Mireia B. Nery

Nome:

CPF: 059.449.165-75

2. Samara Cintia O. da Silva

Nome:

CPF: 034.534.875-32